



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Resolução n.º 22/FP/14

Processos n.ºs 412,413,414,415, 416,417,418,749,750,751/PV/2014

Para efeitos de fiscalização prévia, o Instituto Nacional de Luta contra Sida, submeteu, por intermédio do Ofício n.º 143/GDG/INLS/MINSA/14, de 17 de Julho, um lote de 10 (dez) contratos de Aquisição de vários produtos, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 13/10 de 09 de Junho, cujos objectos, valores e empresas abaixo descrevemos:

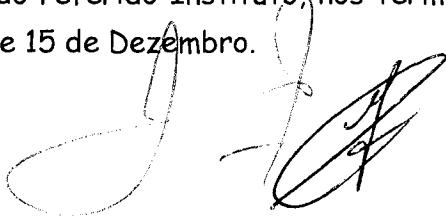
- a. Aquisição de Equipamentos de Laboratórios (CD4 Partec) e Reagentes, no valor de Akz. 377.271.032 (Trezentos e Setenta e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil, e Trinta e Dois Kwanzas), celebrado com a empresa Organizações Mário Rui;
- b. Aquisição de Anti-Retrovirais, no valor de Akz. 597.735.704,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Quatro Kwanzas), celebrado com a empresa Prestsaúde;
- c. Aquisição de Equipamentos de Laboratórios (CD4 Facscount) e Reagentes, no valor de Akz 452.442.968,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Kwanzas), celebrado com a empresa Hospitec;
- d. Aquisição de Anti-Retrovirais, no valor de Akz. 999.953.202,00 (Novecentos e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Dois Kwanzas), celebrado com a empresa Neofarma;
- e. Aquisição de Preservativos Masculinos e Femeninos, no valor de Akz. 560. 914.147,00 (Quinhentos e Sessenta Milhões, Novecentos e catorze Mil, Cento e Quarenta e Sete Kwanzas), celebrado com a empresa Elnor - International Holding Lda;

- f.* Aquisição de Anti-rectrovirais, Testes Rápidos Determine e Unigold, no valor de Akz. 985.651.230,00 (Novecentos e Oitenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Trinta Kwanzas), celebrado com a empresa Ecilfarma, Lda;
- g.* Aquisição de Medicamentos para Infecções Oportunistas, no valor de Akz.158.125.340,00 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Kwanzas), celebrado com a empresa Omnifar, Lda;
- h.* Aquisição de Aparelhos de Laboratórios para o Meio Rural e respectivos Reagentes, no valor de Akz. 151.897.414,00 (Cento e Cinquenta e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Catorze Kwanzas), celebrado com a empresa Prestsaúde;
- i.* Aquisição de Preservativos Masculinos e Femeninos, no valor de Akz. 464.754.562,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e sessenta e Dois Kwanzas), celebrado com a empresa Ecilfarma Lda;
- j.* Aquisição de Preservativos Femeninos, no valor de Akz.199.212.562,00 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Duzentos e Doze Mil, Quinhentos e sessenta e Dois Kwanzas), celebrado com a empresa Prestsaúde.

I DOS FACTOS.

Os contratos que constituem o referido lote deram entrada no Tribunal de Contas no dia 21 de Julho de 2014 e foram objecto de solicitação de elementos por intermédio do ofício nº 412/CG/PV/TC/2014.

A outorga dos contratos coube ao Dr. Nzima Victor, Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Luta contra Sida, por força dos Despachos de Delegação de poderes exarados pela Directora do referido Instituto, nos termos do artº 12º, do Decreto-Lei nº 16-A/95 de 15 de Dezembro.



Os mesmos foram celebrados nos dias 16, 17 e 26 de Junho e mereceram a homologação do Sr. Ministro da Saúde, Dr. José Vieira Dias Van-Dunem, conforme Despachos de Homologação constantes dos autos.

II APRECIANDO

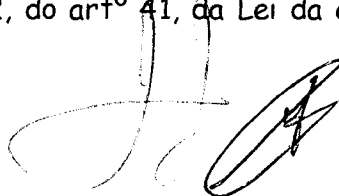
O somatório do valor dos contratos que integram o lote é de **Akz. 4.947.976.161,00 (Quatro Biliões, Novecentos e Quarenta e Sete Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Cento e Sessenta e Um Kwanzas)**

O fornecimento dos referidos produtos foi repartido em 15 lotes, de acordo com a especificidade dos produtos e dos equipamentos a fornecer. Deste modo, integram cada um dos lotes os seguintes produtos:

- Lote 1-----Anti-Retrovirais Adulto;
- Lote 2-----Anti-Retrovirais Pediátricos;
- Lote 3-----Medicamentos para Infecções Oportunistas;
- Lote 4-----Testes Rápidos;
- Lote 5-----Reagentes CD4 Partec;
- Lote 6-----Reagentes CD4 FacsCount;
- Lote 7-----Reagentes de Carga Viral;
- Lote 8-----Genotipagem;
- Lote 9-----Preservativos;
- Lote 10- -Aparelhos de CD4 Partec, FacsCount e Aparelho para o meio rural;
- Lote 11---Reagentes para Hematologia;
- Lote 12---Reagentes de Bioquímica;
- Lote 13---Reagentes de Serologia;
- Lote 14---Reagente de Microbiologia;
- Lote 15---Material Gastável.

Ao Concurso Público candidataram-se 14 empresas que apresentaram as respectivas propostas para cada lote, de acordo com o Programa de Procedimentos e o Caderno de Encargos.

Dos autos consta o Despacho nº 14/2013, de 21 de Novembro, que cria a Comissão de Avaliação das propostas, nos termos do artº 1, da lei nº 3/13, de 7 de Abril, lei de alteração do nº 2, do artº 41, da Lei da contratação Pública.



A referida comissão procedeu a apreciação das 14 propostas apresentadas, tendo em conta seis factores para a pré-qualificação previamente definidos no Programa do Procedimento, nomeadamente:

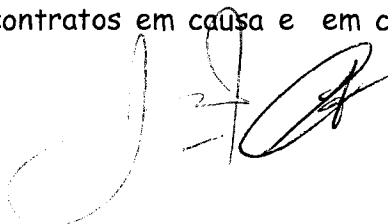
- Experiência na aquisição de Medicamentos e outros produtos de saúde(lista de contratos já executados pela empresa nos últimos três anos, incluindo o custo, as contratantes e o prazo de execução)-- - 15 pontos;
- Condições de armazenamento e conservação dos produtos adquiridos---10 pontos;
- Capacidade Financeira-----10 pontos;
- Qualidade do fabricante dos A RV` S-----5 pontos;
- Pessoal definitivo e outros-----5 pontos;
- Prazo de entrega-----15 pontos;
- Volume global de negócios-----5 pontos.

A comissão de Avaliação do procedimento procedeu à avaliação pormenorizada do perfil de cada um dos concorrentes, tendo em atenção a especificidade dos produtos repartidos em lote e considerando sobretudo a complexidade do mercado internacional relativamente aos produtos disponíveis para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das pessoas vivendo com VIH e SIDA e a necessidade imperativa de garantir uma aquisição de qualidade disponível dentro dos prazos, por forma a evitar a interrupção dos tratamentos devido a roturas. Deste modo, a mesma comissão concluiu:

Em função dos critérios descritos no Programa do Procedimento foram desclassificadas as empresas Australfarma, Selquimica, Depósito Médico PD Quirino, Farmacogeneris, Galeno, Joair Internacional e Tambula, dada a inconsistência das suas propostas relativamente ao fornecimento e a aquisição dos produtos solicitados, por falta de garantias quanto à capacidade de manutenção e a falta de competitividade das propostas apresentadas, conforme relatório final apresentado.

Todas as empresas adjudicadas foram legitimamente representadas, uma vez que constam dos autos as respectivas procurações que conferem poderes aos representantes das mesmas para a prática do acto de outorga dos contratos.

Com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações emergentes da celebração dos contratos em causa e em cumprimento do



disposto no n.º 1 do art.º 103.º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e do ponto 1.8, do caderno de Encargos, juntou-se aos autos os documentos comprovativos da prestação da caução dos contratos correspondentes a 15% do valor de cada contrato.

O valor de todos os contratos foi expresso em moeda nacional, em obediência à norma do n.º 5 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 30 de Dezembro, que aprova as regras básicas de execução do Orçamento Geral do Estado, do exercício económico de 2014.

Foi feita prova efectiva da cabimentação orçamental das despesas decorrentes da celebração dos contratos, pois a entidade juntou aos autos as respectivas Notas de Cabimentação, em cumprimento do disposto no n.º 9, do art.º 7.º, do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro.

Tendo em conta o valor resultante do somatório de todos os contratos em causa, o procedimento que esteve na base da contratação foi o Concurso Público, cujo lançamento ocorreu por meio de um anúncio publicado no Jornal de Angola a 07 de Janeiro de 2014, em cumprimento do disposto no art.º 59.º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

III DECISÃO:

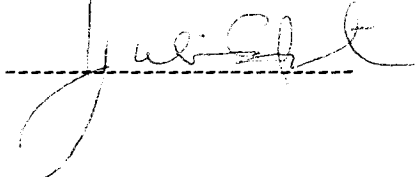
Nestes termos decide-se, em Sessão diária de visto, **conceder o Visto** aos contratos supra identificados.

São devidos emolumentos

Notifique-se.

Luanda, 19 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

